



PROJETO DE LEI Nº 7.813/2017

Dispõe sobre a avaliação e o aproveitamento de potenciais hidráulicos para geração de energia elétrica em terras indígenas, de que tratam os artigos 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal, e sobre a implantação de sistemas de transmissão de energia elétrica em terras indígenas, associados ou não a empreendimento hidrelétrico localizado em terras indígenas.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art.2º do PL n.º 7.813, de 2017 a seguinte redação:

Art. 2º As atividades de avaliação e aproveitamento dos potenciais hidráulicos para geração de energia elétrica situados em terras indígenas, assim como a implantação de sistemas de transmissão de energia elétrica em terras indígenas, associados ou não a empreendimento hidrelétrico localizado em terras indígenas, reger-se-ão pelo disposto nesta lei e, complementarmente, pela legislação pertinente relativa ao setor de energia elétrica, observada a legislação ambiental.

Justificativa

A redação atual do caput do art.2º estabelece que só complementarmente aplicar-se-iam a legislação do setor de energia elétrica e a ambiental às atividades que o projeto de lei pretende regular. Para evitar questionamentos e controvérsias futuras, entendemos que a complementariedade, ainda que caiba nas normas do setor elétrico, o mesmo não se pode dizer da legislação ambiental, especialmente no que concerne às regras do licenciamento, que se aplicam não em complementação, mas obrigatória e autonomamente.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**